

empenho, autorização de pagamento, registro das doações recebidas, emissão de comprovante de doação, comunicar à Receita Federal, a relação dos doadores, conforme consta do § 1º do artigo 3º, enfim, praticar todas as ações necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho Gestor.

Art. 10. As despesas do Fundo constituir-se-ão:

- I - do financiamento total ou parcial dos serviços, programas e projetos constantes do plano de aplicação;
- II - do atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, observado o art. 1º deste Regulamento.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE EM RELAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 11. Cabe ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, em relação ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação anual ou plurianual do município, contendo os programas, projetos, serviços e ações a serem implementadas no âmbito das políticas públicas voltadas ao meio ambiente sustentável;

II - definir critérios fixando os procedimentos para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, tendo em conta os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

III - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, por intermédio de balancetes, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

IV - monitorar e fiscalizar os programas, projetos, serviços e ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

V - solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VI - verificar, a qualquer tempo, *in loco*, o andamento das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VII - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Público deverá garantir ao Conselho Municipal do Meio Ambiente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os bens móveis e /ou imóveis adquiridos com os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 13. Serão prestadas contas, nos prazos e formas da legislação vigente, referentes as aplicações dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 14. Os saldos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 15. Os casos omissos do presente regulamento serão deliberados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 03 de outubro de 2016.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

DIOGENES CORREA LEITE

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
Sistema Municipal de Ensino
Secretaria Municipal de Educação



RESOLUÇÃO SME N° 09/2016

De 04 de outubro de 2016

Disciplina a remoção de Professores Titulares de Cargos da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP, para o ano letivo de 2017 por concurso de títulos e dá providências correlatas.

A Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 103, da Lei Complementar Nº. 911 de 05 de outubro de 2015.

Resolve:

Artigo 1º. A remoção dos Professores titulares de cargos da Rede Municipal de Ensino, mediante concurso por títulos/tempo, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Todos os professores de Educação Básica poderão participar do processo de remoção em conformidade com os incisos I e II, do Artigo 16 da Lei supracitada.

I — Da Inscrição:

Artigo 2º. O professor interessado em participar do Concurso de Remoção deverá se inscrever via **sistema Sifam com seu login e senha**. O período disponível na plataforma do professor para a efetivação da inscrição será **de 05 a 13 de outubro de 2016**.

Parágrafo único. O Professor de Educação Básica II deverá inscrever-se na disciplina na qual esteja vinculado o seu cargo, informando sua atual jornada de trabalho semanal.

Artigo 3º. Após a inscrição do candidato, o Diretor da Unidade Escolar deverá conferir a inscrição, bem como todas as documentações anexadas, e encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação impreterivelmente até o dia 14 de outubro, às 12 horas.

Artigo 4º. A Ficha de Inscrição para a remoção será instruída com a seguinte documentação:

- I — Requerimento do qual conste:
 - a) dados do candidato;
 - b) informação do superior imediato, especificando:
 - 1 — a situação funcional do candidato;
 - 2 — se o candidato permutou nos últimos 03 (três) anos e
 - 3 — o tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal de Ourinhos (na Educação Básica).
- II — Diplomas e certificados de cursos na forma estabelecida nesta Resolução.

Artigo 5º. Os documentos que instruirm a inscrição serão relacionados, um a um, e acondicionados em envelope específico pelo próprio candidato, que se responsabilizará pela veracidade dos mesmos e entrega ao diretor da Unidade Escolar. É de responsabilidade do Gestor a conferência e o encaminhamento da documentação de todos os professores de sua U.E. que se inscreveram no processo de remoção, impreterivelmente até às 12 horas, do dia 14 de outubro de 2016, na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – O candidato não poderá desistir do concurso de remoção após sua inscrição no Sistema Sifam, bem como requerer alteração, inclusão ou exclusão na ordem de preferência das Unidades Escolares indicadas, seja qual for o motivo alegado.

II — Da Classificação:

Artigo 5º. O candidato inscrito no concurso será avaliado e classificado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com documentos apresentados.

Parágrafo único. Os pontos decorrentes da avaliação e classificação situar-se-ão na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

Artigo 6º. Serão considerados:

I – Tempo de serviço, na seguinte conformidade:

a) No cargo do Magistério Público Municipal pelo qual o candidato solicita inscrição: 0,003 (três milésimos) de ponto por dia: até 40 (quarenta) pontos;

b) No Magistério Público Municipal de Ourinhos: 0,001 (um milésimo) de ponto por dia: até 20 (vinte) pontos.

II – Títulos:

- a) Diploma de Doutorado na área da Educação — 10 (dez) pontos;
- b) Diploma de Mestrado na área de Educação — 08 (oito) pontos;
- c) Certificado de conclusão de curso de Especialização na área de Educação ou no respectivo campo de atuação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, até 02 (dois cursos) cursos — 3 (três pontos) cada;
- d) Certificado de conclusão de Licenciatura Plena, não utilizada para investidura do cargo até 02 cursos — 04 (quatro pontos) cada;
- e) Certificado de Aperfeiçoamento na área da Educação ou no respectivo campo de atuação, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas — até 04 cursos — 01 (um) ponto cada;
- f) Certificado de Cursos, na área da Educação, de pequena duração, realizados no período de 01 de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2016, com duração mínima de 08 (oito) horas — **0,0133... (cento e trinta e três décimos de milésimo)** totalizando 300 horas, no máximo **4,0 (quatro) pontos.**

§ 1º. O tempo de serviço, de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo, será apurado efetuando-se as mesmas deduções feitas para concessão de adicional por tempo de serviço (faltas justificadas e injustificadas, licença-saúde, licença sem vencimentos, etc.).

§ 2º. A data-base para contagem de tempo de serviço de que trata o inciso I deste artigo será considerada até 30 de setembro de 2016.

§ 3º. Os cursos de que tratam o inciso II, do Artigo 6º desta Resolução serão válidos desde que exclusivos na área de Educação, ou no campo de atuação do professor, credenciados/autorizados e/ou oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou reconhecidos por Instituições Oficiais (MEC/SEE).

§ 4º. Para efeito de desempate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) maior tempo de Magistério;
- b) maior idade;
- c) maior número de filhos menores de 18 anos, até a data de encerramento das inscrições.

III – Das vagas:

Artigo 7º. A relação de vagas iniciais segue expressa nesta Resolução para conhecimento dos interessados (Anexo I).

Artigo 8º. A vaga potencial poderá surgir no decurso do processo de remoção, caso o titular de cargo seja removido para outra Unidade Escolar.

IV – Das indicações das Unidades Escolares:

Artigo 9º. As indicações de Unidades Escolares deverão ser realizadas pelo professor no ato da inscrição no sistema Sifam, e anexado junto a ficha de inscrição, devidamente assinado pelo candidato na secretaria da Unidade Escolar e posteriormente entregue na Secretaria Municipal de Educação pelo Diretor responsável de NEI's, EMEI's e EMEF's até o dia 14 de outubro de 2016.

§ 1º. O candidato poderá indicar todas as Unidades que sejam de seu interesse (vaga inicial e/ou potencial).

§ 2º. O candidato só será removido se sua jornada atual for compatível à oferecida na Unidade Escolar indicada, com exceção da Educação Especial pela especificidade dos cargos.

§ 3º. Os cargos em vacância poderão remover-se somente para

cargos de origem, ou seja, Educação Infantil (1ª e 2ª fase)..

§ 4º. O candidato que, durante o período previsto, não proceder à indicação de, pelo menos, 01 (uma) Unidade, será automaticamente considerado desistente do concurso..

V – Da classificação:

Artigo 10. A classificação será feita por classe na Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental Segmento Inicial) e, por disciplina na Educação Básica (Ensino Fundamental Segmento Final), do total de pontos obtidos na avaliação e classificação dos títulos, e será publicada pela Secretaria Municipal de Educação, no dia 18 de outubro de 2016 no Diário Oficial.

VI – Da Remoção:

Artigo 11. A Remoção será efetivada obedecendo a classificação final, considerando a ordem de preferência das Unidades Escolares indicadas pelos candidatos.

Parágrafo único – O candidato inscrito no processo de remoção terá sua sede removida para uma das U.Es indicadas conforme ordem de preferência elencada no ato da inscrição.

VII – Das disposições finais:

Artigo 12. A remoção será publicada pela Secretaria Municipal de Educação no Diário Oficial do município, no dia 25 de outubro de 2016.

Parágrafo único: O docente deverá comparecer à atribuição de classes e/ou aulas na Unidade Escolar em que foi removido, no dia e horário estipulados pela Resolução Específica de Atribuição.

Artigo 14. O exercício dos docentes removidos dar-se-á no primeiro dia após o gozo das férias do mês de janeiro de 2017.

Artigo 15. O Docente removido deverá permanecer na Unidade escolhida durante todo o ano letivo.

Artigo 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ourinhos, 04 de outubro de 2016.

Letícia Rarek Conceição
Secretária Municipal de Educação

**CONCURSO DE REMOÇÃO
ANEXO I**

Resolução SME Nº. 09/2016 de 04 de outubro de 2016

RELAÇÃO DE VAGAS INICIAIS

EDUCAÇÃO BÁSICA – ETAPA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
UNIDADE ESCOLAR	CLASSES VAGAS
NEI “Ayrton Senna da Silva”	01

EDUCAÇÃO BÁSICA – ETAPA EDUCAÇÃO INFANTIL	
UNIDADE ESCOLAR	CLASSES VAGAS
EMEI “Nhandeara”	02
NEI “Clara Augusta de Noronha”	01
NEI “Hilda Kortz Amaral dos Santos”	01

EDUCAÇÃO BÁSICA – ETAPA: ENSINO FUNDAMENTAL - SEGMENTO INICIAL		
UNIDADE ESCOLAR	CLASSE VAGAS	
EMEF "Georgina Amaral Santos Lopes"	02	
EMEF "Profa. Josefa Navarro Lemos"	01	
EMEF "Profa. Dorothildes Bononi Gonçalves"	01	
EMEF "Profa. Jandira Lacerda Zanoni"	02	

EDUCAÇÃO BÁSICA – ETAPA: ENSINO FUNDAMENTAL - SEGMENTO FINAL		
---	--	--

DISCIPLINA	UNIDADE ESCOLAR	AULAS VAGAS
LÍNGUA PORTUGUESA	EMEF "Profa. Adelaide Pedroso Racanello"	24
	EMEF "Profa. Amélia Abujamra Maron"	06
	EMEF "Prof. José Alves Martins"	36

DISCIPLINA	UNIDADE ESCOLAR	AULAS VAGAS
MATEMÁTICA	EMEF "Profa. Adelaide Pedroso Racanello"	06
	EMEF "Prof. José Alves Martins"	06

DISCIPLINA	UNIDADE ESCOLAR	AULAS VAGAS
HISTÓRIA	EMEF "Profa. Adelaide Pedroso Racanello"	10
	EMEF "Prof. José Alves Martins"	18
	EMEF "Profa. Amélia Abujamra Maron"	18

DISCIPLINA	UNIDADE ESCOLAR	AULAS VAGAS
GEOGRAFIA	EMEF "Prof. José Alves Martins"	18

DISCIPLINA	UNIDADE ESCOLAR	AULAS VAGAS
CIÊNCIAS	EMEF "Profa. Adelaide Pedroso Racanello"	03

DISCIPLINA	UNIDADE ESCOLAR	AULAS VAGAS
-------------------	------------------------	--------------------

INGLÊS	EMEF "Dr. Salem Abujamra"	04
	EMEF "Jornalista Miguel Farah"	02
	EMEF "Profa. Josefa Navarro Lemos"	02
	EMEF "Prof. Jorge Herkrath"	05
	EMEF "Prof. Francisco Dias Negrão"	04
	EMEF "Profa. Dorothildes Bononi Gonçalves"	24
	EMEF "Profa. Adelaide Pedroso Racanello"	02
	EMEF "Profa. Evani Maioral Carneiro"	13
	EMEF "Profa. Jandira Lacerda Zanoni"	07
	EMEF "Profa. Nilse de Freitas"	02
	EMEF "Prof. José Alves Martins"	06
	EMEF "Pedagogo Paulo Freire"	10

DISCIPLINA	UNIDADE ESCOLAR	AULAS VAGAS
ARTE	EMEF "Dr. Salem Abujamra"	08
	EMEF "Georgina Amaral Santos Lopes"	22
	EMEF "Pedagogo Paulo Freire"	12
	EMEF "Profa. Josefa Navarro Lemos"	06
	EMEF "Prof. Francisco Dias Negrão"	18
	EMEF "Prof. Jorge Herkrath"	06
	EMEF "Profa. Adelaide Pedroso Racanello"	05
	EMEF "Profa. Amélia Abujamra Maron"	08
	EMEF "Profa. Dorothildes Bononi Gonçalves"	17
	EMEF "Profa. Evani Maioral Carneiro"	15
	EMEF "Profa. Jandira Lacerda Zanoni"	04
	EMEF "Prof. José Alves Martins"	18

DISCIPLINA	UNIDADE ESCOLAR	AULAS VAGAS
INFORMÁTICA	EMEF "Prof. Jorge Herkrath"	04
	EMEF "Profa. Dorothildes Bononi Gonçalves"	01
	EMEF "Georgina Amaral Santos Lopes"	04
	EMEF "Jornalista Miguel Farah"	05
	EMEF "Profa. Evani Maioral Carneiro"	11
	EMEF "Pedagogo Paulo Freire"	08
	EMEF "Profa. Adelaide Pedroso Racanello"	03
	EMEF "Dr. Salem Abujamra"	12

DISCIPLINA	UNIDADE ESCOLAR	AULAS VAGAS
-------------------	------------------------	--------------------

EDUCAÇÃO ESPECIAL	EMEF "Dr. Salem Abujamra"	08
	EMEF "Prof. José Alves Martins"	20
	EMEF "Prof. Jorge Herkrath"	04
	EMEF "Jornalista Miguel Farah"	04
	EMEF "Profa. Josefa Navarro Lemos"	08
	EMEF "Pedagogo Paulo Freire"	04



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

**DELIBERAÇÃO C.M.D.C.A.
N.º 14 DÉ 26/09/2016**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ourinhos, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, nos Artigos 90º e 91º e, Lei Municipal n.º 3.757/94, em reunião ordinária realizada em 19/09/2016.

Delibera:

Art. 1º - Fica aprovada a **HABILITAÇÃO** do Projeto Equoterapia da entidade **APAE de Ourinhos**, podendo para tanto captar recursos, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes das destinações do Imposto de Renda (I.R) devidos por pessoas físicas e jurídicas, junto à empresa DUKE ENERGY, sendo que, para este fim específico, o colegiado libera a retenção dos 20% ao FMDCA, regulado pela Deliberação 06/2015 (CMDCA).

Art. 2º Esta **DELIBERAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação na imprensa local ou regional.

Ourinhos, 26 de setembro de 2016.

Gilvano José da Silva
Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

**DELIBERAÇÃO C.M.D.C.A.
N.º 15 DÉ 26/09/2016**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ourinhos, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8069/90, nos Artigos 90º e 91º e, Lei Municipal n.º 3757/94, em reunião Ordinária de 19/09/2016.

Delibera:

Art. 1º - Aprovar o Certificado de Inscrição da Entidade - **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, com sede no Município de Ourinhos- São Paulo.

Art. 2º Esta **DELIBERAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação na imprensa local ou regional.

Ourinhos, 26 de setembro de 2016.

Gilvano José da Silva
Presidente do CMDCA

ATOS DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS



EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 73/16. Conceder a **VALDINEY JOÃO RUIZ RODRIGUES**, LICENÇA PRÊMIO de 135 (cento e trinta e cinco) dias em descanso, de 19/09/16 a 31/01/17, referente ao período de 1996/2001 e 2001/2006, Processo Administrativo nº 106/11.

Portaria nº 74/16. Conceder a **DURVALINO MACHADO**, LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias em descanso, de 19/09/16 a 17/12/16, referente ao período de 2006/2011, Processo Administrativo nº 1.277/16.

Portaria nº 75/16. Designar **TIAGO SOUZA DA SILVA**, para executar as